



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3241

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação dos serviços de telemedicina Amparo Way prestados pela empresa Amparo Saúde, para atendimento dos beneficiários do TRT6 Saúde com suspeita de COVID-19 e outros agravos à saúde, com vigência até 18 de julho de 2020, e prorrogável por até 06 (seis) meses, se perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- 1.2 Unidade requisitante: Secretaria de Autogestão em Saúde (TRT6 Saúde).
- 1.3 A aquisição será realizada através de dispensa de licitação com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Qtd	P. Unitário	P. Total
01	Serviços de telemedicina por meio de plataforma de telemedicina, digital e via URA inteligente, com corpo clínico formado por médicos de família, enfermeiros, técnicos, equipe multiprofissional com certificação digital plena, com protocolos clínicos e linhas de cuidado, acompanhamento dos grupos de risco, ferramenta de estratificação e triagem de pacientes COVID-19 e demais condições de saúde do “dia a dia”, prontuário,	01	R\$ 58,00 por atendimento médico	R\$ 58,00 por atendimento médico

	agendamento, dashboards em <i>real time</i> , plataforma de interoperabilidade, integrações via API's.			
--	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

- 3.1. Devido às medidas de isolamento social recomendadas pelo Ministério da Saúde e de preparação dos sistemas públicos e privados de saúde para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, a maior parte dos procedimentos médicos eletivos foram suspensos, sendo priorizados nesse momento apenas os procedimentos considerados de urgência e emergência e de atendimento aos casos mais graves do COVID-19.
- 3.2. Tal medida deixou sem atendimento os beneficiários que estão no grupo de risco e que apresentam sintomas leves de virose, assim como aqueles que necessitam de orientação e atendimento médico por outros motivos, como, por exemplo, grávidas em acompanhamento pré-natal, pacientes com doenças crônicas (hipertensão, diabetes etc.) ou em tratamento continuado de oncologia, psiquiatria e psicologia. Desse modo, a ausência de informações e cuidados técnicos nessas situações pode implicar o agravamento do quadro ou sobrecarga dos serviços de pronto atendimento, com a conseqüente exposição à contaminação pelo coronavírus.
- 3.3. Diante desse cenário, o Conselho Federal de Medicina – CFM reconheceu a eticidade e regulamentou temporariamente a prática de telemedicina em todo território nacional. Na mesma direção, o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, dispôs, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, decorrente da epidemia de COVID-19.
- 3.4. Vale salientar que a Unimed Recife disponibilizou aos beneficiários do TRT6 Saúde, durante o período de propagação do COVID-19 em Pernambuco, atendimento à distância através de vídeo chamada, o qual, todavia, é restrito aos serviços de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e fisioterapia.
- 3.5. Destarte, em face da demanda de atendimento médico, bem como da possibilidade, à luz da regulamentação técnica, de utilização de ferramentas de telemedicina, busca-se contratar o serviço descrito no subitem 1.1. para proporcionar aos beneficiários do TRT6 Saúde o cuidado necessário durante o período de isolamento social.
- 3.6. Em observância ao art. 4º-E, §1º, VI, “e”, da Lei nº 13.979/2020, foram contactadas as empresas de telemedicina BRHomMed, Portal Telemedicina, Axismed e Grupo Dasa. A BRHomMed não retornou o contato realizado, a Portal Telemedicina apenas presta serviços por meio de pré-pagamento por vidas cadastradas, a AxisMed, apesar de oferecer serviço equivalente ao que se deseja contratar, é remunerada não apenas pela consulta, no importe de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais), mas também pela orientação e pela triagem inicial, com franquia mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, e, por fim, o Grupo Dasa apresentou o valor de R\$68,00 (sessenta e oito reais) por consulta.

- 3.7. No que tange a contratações similares de outros entes públicos (art. 4º-E, §1º, VI, “d”, da Lei nº 13.979/2020), foram inquiridas as autogestões em saúde do STF, do MPF, do TST, do TRT5 e do TRT10, tendo o STF e o TST informado que não firmaram contratos de serviços de telemedicina, tendo estabelecido apenas mecanismos de regulação em sua rede credenciada. Os demais não se manifestaram.
- 3.8. A Amparo Saúde, por sua vez, em razão de contrato firmado até 18/07/2020 com a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS, entidade sem fins lucrativos à qual o TRT6 Saúde é filiado, proporcionará ao TRT6 a plataforma de telemedicina com atendimento e triagem inicial sem custos, sendo cobradas apenas as consultas geradas, no valor de R\$58,00 (cinquenta e oito reais), o que demonstra a vantajosidade da contratação.

4. OBJETIVO

- 4.1. Proporcionar aos beneficiários do TRT6 Saúde orientação e atendimento por profissionais de saúde por meio de ferramenta de telemedicina, durante o período de isolamento social causado pela pandemia do coronavírus.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 5.1. Estabelecer políticas de gestão de pessoas focadas no desenvolvimento das competências e na qualidade de vida.
- 5.2. Fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, indicando todas as especificações do objeto.
- 6.2. Prazo para início do serviço 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

7. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 7.1. Local de entrega: os serviços serão prestados de forma remota por intermédio de plataforma de telemedicina acessível a todos os beneficiários do TRT6 Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar a plataforma de telemedicina para atendimento aos beneficiários do TRT6 Saúde todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados, 24 horas por dia.
- 8.2. Atender aos beneficiários do TRT6 Saúde segundo os limites de cobertura previstos no Regulamento do TRT6 Saúde e no Rol de Procedimentos da ANS, mediante a

apresentação do cartão de Identificação de beneficiário válido e documento oficial de identidade.

- 8.3. Adotar o padrão TISS para troca de informações por meio eletrônico, porém, se houver necessidade, se reserva ao direito de solicitar documentação médica assistencial comprobatória da efetiva realização do procedimento, respeitando-se os normativos da Agência Nacional da Saúde Suplementar – ANS e os Códigos de Ética dos respectivos Conselhos Profissionais.
- 8.4. Disponibilizar em sua plataforma funcionalidades em consonância com a regulamentação do CFM e com a Lei Geral de Proteção de Dados, com sigilo dos atendimentos a terceiros, prontuário médico eletrônico, relatório, atestados e prescrições médicas assinadas com certificação digital, além de agendamento inteligente e relatórios de gestão populacional de saúde.
- 8.5. Gravar e arquivar em ambiente seguro os atendimentos realizados por vídeoconferência, possibilitando a análise de todos os procedimentos pela auditoria médica do CONTRATANTE.
- 8.6. Encaminhar entre o 1º e o 10º dia de cada mês, por meio de arquivo XML, relatório com os beneficiários atendidos, informando nome, CPF, CID, tipo de atendimento.
- 8.7. Corrigir imediatamente as falhas de acesso de sua responsabilidade, tão logo ocorra a comunicação pelo CONTRATANTE.
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.
- 8.9. Não transferir sua responsabilidade para outras empresas, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 8.10. Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal de acordo com os serviços prestados.
- 8.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.12. Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos exigidos para contratação direta.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer lista dos beneficiários do TRT6 Saúde e todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

- 9.2. Realizar os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando ao fornecedor as ocorrências que exijam medidas corretivas, por meio da Secretaria de Autogestão em Saúde do CONTRATANTE.
- 9.4. Auditar as faturas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos serviços prestados aos beneficiários do TRT6 Saúde, emitindo glosa parcial ou total diante de evidência objetiva de irregularidade ou não fornecimento dos documentos solicitados para comprovação dos atendimentos.
- 9.5. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução do contrato.
- 9.6. Notificar a CONTRATADA, na pessoa do gestor, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências em face de quaisquer irregularidades.
- 9.7. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.A Administração indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e as responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.1.1. Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da CONTRATADA, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A cobrança dos serviços será feita pela CONTRATADA em conformidade com o padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente e sua versão suportada pelo sistema web TRT6 Saúde, através de faturamento eletrônico (arquivo XML – Extensible Markup Language), acompanhado da relação dos beneficiários atendidos e demais documentos que comprovem os serviços prestados.

11.1.1. Não serão aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atendimento.

11.2 Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da sua notificação para providenciar as medidas saneadoras, ficando o seu pagamento sobrestado

até a regularização, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os documentos apresentados.

11.3. A cobrança será considerada apresentada na data de envio do faturamento eletrônico, nos moldes do subitem 11.1.

11.4. O TRT6 Saúde procederá a uma auditoria de pagamento, reunindo o resultado da análise e da consolidação dos documentos de cobrança apresentados, e enviará à CONTRATADA demonstrativo para emissão da nota fiscal no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da apresentação da cobrança.

11.5. Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contratuais, e, ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança.

11.6. Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.

11.7. O CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização da auditoria.

11.8. Os procedimentos glosados poderão ser contestados pela CONTRATADA mediante registro de Recurso de Glosa no módulo web do TRT6 Saúde, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do registro da glosa.

11.9. O Recurso de Glosa deverá conter:

a) Número do processo em que ocorreu a glosa;

b) Nome e matrícula do usuário;

c) Data do atendimento;

d) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);

e) Valor do(s) item(s) glosado(s);

f) Fundamentação para revisão da glosa.

11.10. O TRT6 Saúde apreciará e julgará o Recurso de Glosa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do respectivo registro.

11.11. Caso o Recurso de Glosa seja deferido, o correspondente valor será cobrado em nota fiscal específica.

11.12. A ausência de registro de Recurso de Glosa pela CONTRATADA no prazo estabelecido implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.

11.13. A CONTRATADA deve emitir nota fiscal separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo CONTRATANTE no demonstrativo, em nome do:

a) Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

b) Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, CNPJ nº 32.914.056/0001-48, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

11.14. Para pagamento, a CONTRATADA deve enviar ao CONTRATANTE a nota fiscal e estar em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários.

11.15. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

11.16. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

11.17. Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

11.18. A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da CONTRATADA, implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

11.19. No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

11.20. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

11.21. Em caso de atraso de pagamento atribuível exclusivamente ao CONTRATANTE, incidirá taxa de compensação financeira em favor da CONTRATADA entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento, segundo a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

11.22. A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

11.23. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

12 - SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

12.3. Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

12.3.1 Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte não executada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;

12.3.2 Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.5. Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor total do contrato à época da infração cometida.

12.6. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

13 - ORÇAMENTO

13.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx e Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

Recife, 19 de maio de 2020.

RENATTO MARCELLO DE ARAÚJO PINTO
Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde